DECRETO N.º 5.869 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais para o enfrentamento e contenção do coronavírus no âmbito do município de Ituverava-SP".

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.535 de 25 de março de 2.020, que reconheceu no Município de Ituverava o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas no presente Decreto;

CONSIDERANDO que no final de 2.021 e no início do ano de 2.022 verificou-se junto aos estabelecimentos públicos e privados de saúde um preocupante aumento do número de caso de COVID-19, que, se não freado há tempo, poderá comprometer o bom funcionamento do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social não vem sendo adequadamente observado, notadamente quanto a eventos de lazer, criando condições para nova disseminação do coronavírus, e finalmente,

CONSIDERANDO a necessidade imediata de conter a disseminação do coronavírus no município de Ituverava-SP:

D E C R E T A

Artigo 1° - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Ituverava, fica instituído no município, em

Digitalizado com CamScanner

caráter temporário e excepcional, no período compreendido entre o dia 10 de janeiro até o dia 31 de janeiro de 2022, medidas emergenciais para enfrentamento e contenção da transmissão e disseminação do coronavírus, causador da doença Covid-19, conforme o disposto neste Decreto.

Artigo 2° - No período mencionado no artigo 1° deste Decreto ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, áreas de lazer, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Artigo 3° - No período mencionado no artigo 1° deste Decreto fica recomendado:

I – o uso permanente de máscaras de proteção facial; e

II – que a circulação de pessoas no âmbito do município de Ituverava se limite ao desempenho de atividades essenciais.

Artigo 4° - Cabe ao Setor de Fiscalização do Município e a Vigilância Sanitária, auxiliada, quando necessário, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizar atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Artigo 5° - O descumprimento das medidas contidas neste Decreto acarretará ao infrator **multa de 100 UFESP´s, a lacração imediata do local, e adoção de medidas judiciais cabíveis**, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos **artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.**

Artigo 6° - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e **prorrogados até o dia 31 de janeiro de 2022.**

Digitalizado com CamScanner

Artigo 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Ituverava, 10 de janeiro de 2.022.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 10 de janeiro de 2022.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

Digitalizado com CamScanner